



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

# BOLETIM OFICIAL

## TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA – EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

### LEI Nº 636/2023

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “HORTA ESCOLAR” NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Programa “Horta Escolar”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão dos professores e técnicos da municipalidade, com apoio das comunidades.

Art. 3º O Programa “Horta Escolar” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V – A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º Os gêneros alimentícios advindos das hortas escolares poderão reforçar as merendas escolares das instituições de ensino públicas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

## BOLETIM OFICIAL

### TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA – EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 5º O Programa “Horta Escolar” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 6º Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 8º O programa será implementado pelo município dentro de calendário a ser formado e dentro de suas possibilidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**PAULO BRAZ DE MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**